

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de setembro de 2012



Série

Número 154

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Despacho conjunto**

Define as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA  
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****Despacho conjunto**

Considerando que pela Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, que altera e republica a Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira, que desenvolvem a sua atividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar, ensinos básico, secundário e profissional, na prestação de serviços públicos, nos termos do Estatuto da Educação e Ensino Privado da Região;

Considerando que é premente, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação, contrato de associação ou contrato-programa, caso seja aplicável, fixar o valor para fazer face a despesas correntes e de capital;

Considerando assim, a necessidade de estipular os valores a vigorar a partir do ano escolar 2012/2013;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º, do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria Conjunta n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, que altera e republica a Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, determine-se:

- 1 - O valor referência para efeitos de cálculo para a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação que desenvolvam a sua atividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários e unidades de educação pré-escolar para despesas correntes e de capital, caso seja aplicável, é de 63 € mensais por criança nas creches, 54 € nos jardins-de-infância e 7,20 € na educação pré-escolar; 9 € por criança, nas escolas a funcionar a tempo inteiro, acrescido de 22,50 € por criança quando usufruam de refeição.
- 2 - O valor referência para efeitos de cálculo para a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação que desenvolvam a sua atividade ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário para despesas correntes e de capital, caso seja aplicável, é de 7,20 € mensais por aluno, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico; 9 € nas escolas do

1.º ciclo a funcionar a tempo inteiro acrescido de 22,50€ por aluno quando usufrua de refeição e 13,50€ por aluno, nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

- 3 - O valor referência para efeitos de cálculo para a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação, caso seja aplicável, que não disponham de trabalhadores de hotelaria, recorrendo assim a fornecimento externo em matéria de alimentação, é fixado em 10€ mensais por criança/aluno.
- 4 - O valor referência para efeitos de cálculo para atribuição do apoio financeiro ao funcionamento das escolas com contrato-programa que desenvolvam a sua atividade ao nível do ensino profissional para despesas correntes e de capital, caso seja aplicável, é de 43,20€ por aluno.
- 5 - Para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação que desenvolvam a sua atividade ao nível do 1.º ciclo com pré-escolar, é deduzido o valor do pagamento da alimentação por parte das famílias, nos moldes aplicados aos estabelecimentos do 1.º ciclo com pré-escolar públicos, conforme o disposto no Regulamento da Ação Social Educativa.
- 6 - Aos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação que beneficiem de outros apoios públicos ao nível da alimentação, é deduzido o valor desses apoios na atribuição das verbas previstas no presente despacho.
- 7 - O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2012-2013.
- 8 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Recursos Humanos, aos seis de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)